



Porto Alegre, 13 de novembro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 22.476/2024.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos, solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 76 de 2024, que *“Institui Turno Diferenciado no serviço municipal e dá outras providências”*.

II. Primeiramente, quanto à iniciativa para dispor sobre a matéria pertence ao Chefe do Poder Executivo, por força do art. 87, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao conteúdo, a proposição sinaliza a adoção de jornada de trabalho diferenciada para alguns cargos, passando ao cumprimento de 6 horas diárias por período determinado, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído turno diferenciado contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, no período de 16 de dezembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025.

§ 1º O turno diferenciado aplica-se a todo e qualquer servidor que executar tarefas unicamente externas, expostos ao sol ou calor intenso, sendo compreendido no horário das 6h às 12h, de segunda a sexta-feira, definidos mediante Portaria.

§ 2º Todos os demais setores e serviços administrativos permanecem com seu horário normal, com exceção do período de 23 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 quando o turno diferenciado instituído nesta Lei será estendido a todos os servidores municipais.

Quanto a justificativa trazida para a proposição, indica-se a necessidade de cumprimento da jornada diferenciada em razão das altas temperaturas alcançadas nesta época do ano, o que afeta diretamente os servidores que desempenham suas atividades em área externa, expostas ao sol e ao calor intenso.

Merece ressalva, contudo, a proposição ao indicar que a jornada será reduzida temporariamente, não sendo possível dispor acerca da carga horária de servidores nestes termos.



Nada impede que a Administração estabeleça jornadas diferenciadas para o cumprimento de acordo com as condições climáticas, contudo, este cumprimento deverá observar e contemplar a carga horária total estabelecida para os cargos, não havendo possibilidade de redução temporária.

Ressalta-se a necessidade de ajuste na redação do art. 4º, em razão da necessidade de observação da carga mensal de trabalho determinada em lei para todos os cargos, eis que deverão ser efetivamente cumpridas, independente da jornada diária de trabalho, não havendo possibilidade de suspensão de carga horária.

Aliás, o IGAM recomenda que as horas que não serão trabalhadas pelos servidores com carga horária superior a 6h sejam compensadas, o que teria que estar explícito no projeto.

Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, tem-se que a viabilidade do projeto de lei nº 76 de 2024, resta condicionada aos ajustes no que tange à redução da carga horária, sendo possível somente o ajuste do cumprimento das jornadas ou ainda, a redução da jornada, com a respectiva compensação das horas, conforme discorrido no corpo desta Orientação, o que deverá ser notificado ao Executivo, para que o Prefeito envie mensagem retificativa.

O IGAM permanece à disposição.

JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA

OAB/RS 99.940

Consultora Jurídica do IGAM

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM